



Resolução nº 2517 de 29/06/1998 - NÃO REVOGADO

Ementa :

Considera como valores mobiliários os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, de que trata o artigo 6º da Lei nº 9.514 de 20/11/1997.

Alteração :

...

Revogação :

...

Texto :

RESOLUÇÃO Nº 2.517 DE 29 DE JUNHO DE 1998.

Considera como valores mobiliários os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, de que trata o artigo 6º da Lei nº 9.514 de 20/11/1997.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595 de 31/12/1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29/06/1998, tendo em vista as disposições do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 6.385 de 07/12/1976, e do artigo 3º, § único, da Lei nº 9.514 de 20/11/1997, Resolveu:

Art. 1º Considerar como valores mobiliários, para os efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 6.385 de 07/12/1976, os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, de que trata o artigo 6º da Lei nº 9.514 de 20/11/1997.

Art. 2º Fica a Comissão de Valores Mobiliários autorizada a adotar as medidas e a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo H. B. Franco - Presidente